

Publicação Legal

Jornal Notícias do Dia

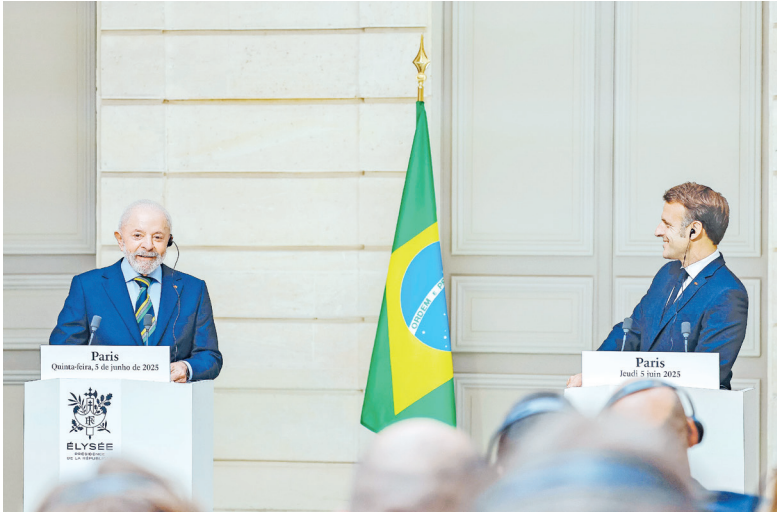
REUNIÃO BILATERAL

Presidente Lula diz que não sairá da presidência do Mercosul sem fechar acordo com União Europeia

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse que não sairá da presidência do Mercosul sem fechar um acordo de comércio com a União Europeia. Ele assume a presidência rotativa do Mercosul em julho. Por outro lado, o presidente da França, Emmanuel Macron, ponderou haver a necessidade de ajustar “discrepâncias na regulamentação” ambiental. A declaração foi dada à imprensa, ontem, após reunião bilateral com o presidente francês, no país europeu.

“Expus ao presidente Macron minha convicção sobre o papel estratégico de parceria entre o Mercosul e a União Europeia. E quero afirmar na frente da imprensa brasileira e francesa que assumirei a presidência do Mercosul no próximo dia 6 [de julho], ao assumir a presidência, o mandato é de seis meses. Eu quero lhe comunicar [Macron] que não deixarei a presidência sem concluir o acordo com a União Europeia”, afirmou.

O petista avaliou que a relação comercial entre Brasil e França está enfraquecida. “O intercâmbio bilateral [entre Brasil e França] não condiz com a envergadura da nossa parceria estratégica. No plano comercial, não é possível que os valores registrados em 2024, de US\$ 9 bilhões, sejam inferiores aos observados em 2012. Significa que no comércio demos um passo atrás e é



Lula e Emmanuel Macron, ontem, em coletiva de imprensa

preciso agora dar dois passos à frente, como se estivesse dançando um bom bolero latino-americano”, afirmou. O presidente francês afirmou ser favorável à negociação de acordos que garantam comércio livre e equitativo. No entanto, ponderou haver uma “discrepância na regulamentação” entre os países da União Europeia e do Mercosul. “Como vou explicar aos agricultores [franceses] que, no momento em que eu exijo que respeitem as normas, eu abro o mercado para quem não respeita essas normas. Qual vai ser o resultado? O clima não sai beneficiado, vamos matar a nossa agricultura. Essa não é a visão do presidente Lula. Temos que aprimorar o acordo, com cláusulas espelho, de salvaguarda”, afirmou Macron.

HOMENAGEM NA ACADEMIA FRANCESA

O presidente Lula foi homenageado, ontem, pela Academia Francesa, em Paris. “Considero essa deferência um reconhecimento ao Brasil e ao povo brasileiro, que recebemos com muita gratidão e orgulho”, disse Lula. A academia foi criada em 1635 e, em seus quase 400 anos de história, apenas outros 19 chefes de estado foram homenageados em sessão oficial. Antes de Lula, o único brasileiro reconhecido pela honraria havia sido Dom Pedro 2º, em 1872. A instituição tem uma influência significativa na cultura francesa e, além de regulamentar a língua francesa, concede prêmios em diversas áreas.

ALERTA INTERNACIONAL

Interpol inclui Zambelli na lista vermelha após decisão de Moraes

Após decisão do ministro do STF (Supremo Tribunal Federal), Alexandre de Moraes, a Interpol incluiu o nome da deputada Carla Zambelli (PL-SP) na lista de difusão vermelha. O pedido ocorreu por meio da Polícia Federal. Agora, o nome da parlamentar entra no alerta internacional para localizar pessoas procuradas pela Justiça. Zambelli teve a prisão decretada na quarta-feira (4)

pelo ministro Alexandre de Moraes, após ela ter anunciado que deixou o país. A decisão de Moraes sobre a prisão atendeu ao pedido feito pela PGR (Procuradoria-Geral da República) na terça-feira (3). Para o ministro do STF, a decretação da prisão está plenamente justificada, já que Zambelli deixou o Brasil semanas após a Primeira Turma do STF condená-la a dez anos de prisão por

invadir o sistema eletrônico do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com o auxílio do hacker Walter Delgatti, condenado a oito anos e três meses de prisão no mesmo processo. Em nota, Zambelli afirmou que decisão de mandar prendê-la é ilegal, inconstitucional e autoritária. Segundo ela, esse tipo de medida não poderia ser feito de forma monocrática.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO N.º 01/2025
COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS GAIVOTAS GARDEN BEACH
CNPJ: 23.390.684/0001-80

Impugnantes: JND Argamassa e Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.984/0001-37, neste ato representada pelo seu procurador, Jean Carlos Zimmermann, inscrito no CPF sob nº 781.403.079-04.

E-mail para contato: jnd.nadia@hotmail.com/ jndargamassa@hotmail.com

Telefone com WhatsApp: 48 999823806

LOTE 07 - Unidade habitacional nº206 – Bloco Maldivas e respectivas vagas de garagens e hobby box, do Empreendimento Gaivotas Garden Beach.

Cooperado da Cooperativa de Construção de Edifícios Gaivotas Garden Beach Ilustre Comissão de Leilão,

Os cooperados subscritores dos presentes, Sr. Jean Carlos Zimmermann, vem, com fulcro no item 11.1 do Edital de Leilão nº 01/2025, **apresentar IMPUGNAÇÃO** ao referido edital, **requerendo a exclusão imediata do LOTE 07**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS RELEVANTES

O Impugnante é legítimo cooperado da Cooperativa Gaivotas Garden Beach, tendo aderido validamente à instituição por meio de contrato de adesão, integralizado todos os valores devidos, e, mesmo após mudança de gestão, foi emitido boletos bancários para fins de continuidade da integralização, sempre pagos em seu vencimento e/ou formalização de seu desligamento – sempre sem resposta conclusiva ou fundamentada por parte da Cooperativa.

O presente pedido de impugnação refere-se especificamente:

- À unidade 206 do bloco Maldivas (LOTE 07), adquirida com recursos próprios por meio da empresa JND Argamassa e Materiais de Construção Ltda, da qual o Impugnante é procurador, igualmente com os respectivos pagamentos comprovados, sem qualquer débito em aberto.

Tal postura culminou na inclusão indevida da referida unidade no leilão, sem notificação prévia, sem comunicação de inadimplemento, sem processo de exclusão e sem oportunidade de contraditório e ampla defesa, configurando-se um cenário de grave violação ao devido processo cooperativo e à legislação civil.

2. DA NULIDADE DA INCLUSÃO DO LOTE 07 NO LEILÃO

Conforme previsão expressa no item 11.1 do edital, a impugnação por cooperado é cabível para coibir ilegalidades e irregularidades. A inclusão do LOTE 07, no certame fere frontalmente os princípios da legalidade, da transparência, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, pois:

- Inexiste mora ou inadimplemento por parte do Impugnante ou da empresa JND Argamassa e Materiais de Construção Ltda;
- Os pagamentos realizados estão documentalmente comprovados, sendo o silêncio deliberado da Cooperativa quanto a notificação parte de uma estratégia de supressão de direitos;
- O Impugnante não foi formalmente notificado da inclusão da referida Unidade Habitacional no leilão, sendo-lhe vedado, até este momento, o exercício pleno da defesa dos seus direitos;
- A negativa de reconhecimento como cooperado, sem procedimento adequado, é abuso de direito e afronta direta aos artigos 4º, 21 e 85 da Lei nº 5.764/71 (Lei das Cooperativas).

Trata-se, portanto, de alienação forçada de bens alheios, o que, além de juridicamente nulo, pode configurar fraude à titularidade das quotas sociais e grave lesão patrimonial ao Impugnante e à pessoa jurídica à qual está vinculado.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento desta impugnação, como medida tempestiva e formalmente adequada, nos termos do edital;

b) A imediata exclusão DO **LOTE 07** do leilão, por vício de origem, ausência de inadimplemento e inexistência de procedimento de exclusão ou de notificação válida;

c) A preservação dos direitos do Impugnante e da empresa JND Argamassa e Materiais de Construção Ltda., com o reconhecimento de que é o legítimo titular das cotas sociais correspondente à unidade acima mencionada;

d) A intimação da Comissão de Leilão para que se abstenha de praticar quaisquer atos de alienação das referidas quotas sob pena de nulidade absoluta, responsabilidade civil e penal, bem como caracterização de eventual litigância de má-fé.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 05/06/2025.

JEAN CARLOS ZIMMERMANN

JND ARGAMASSA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

representada pelo seu procurador, Jean Carlos Zimmermann

JEAN CARLOS ZIMMERMANN:781.403.079-04

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS ZIMMERMANN:781.403.079-04

144

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO N.º 01/2025
COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS GAIVOTAS GARDEN BEACH
CNPJ: 23.390.684/0001-80

Impugnantes: Júlio Carlos Cervo de David, inscrito no CPF sob nº 366.606.801-44 e JCD Arquitetos Associados LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.910/0001-09, neste ato representada pelo seu sócio administrativo, Júlio Carlos Cervo de David, conforme contrato social.

E-mail para contato: julio@juliodedavid.com Telefone com WhatsApp:48 99984-0599

LOTE 08 – UNIDADE 208 DO BLOCO MALDIVAS

LOTES 01 E 02 – UNIDADES COMERCIAIS 01 E 02 DO BLOCO MAIORCA

Cooperado da Cooperativa de Construção de Edifícios Gaivotas Garden Beach Ilustre Comissão de Leilão,

Os cooperados subscritores dos presentes, Sr. Júlio Carlos Cervo de David, vem, com fulcro no item 11.1 do Edital de Leilão nº 01/2025, **apresentar IMPUGNAÇÃO** ao referido edital, **requerendo a exclusão imediata dos LOTES 01, 02 e 08**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS RELEVANTES

Os Impugnantes são legítimos cooperados da Cooperativa Gaivotas Garden Beach, tendo aderido validamente à instituição por meio de contrato de adesão, integralizado todos os valores devidos, e, mesmo após mudança de gestão, solicitado reiteradamente a emissão dos boletos bancários para fins de continuidade da integralização e/ou formalização de seu desligamento – sempre sem resposta conclusiva ou fundamentada por parte da Cooperativa.

O presente pedido de impugnação refere-se especificamente:

- À unidade 208 do bloco Maldivas (LOTE 08), adquirida com recursos próprios em nome da pessoa física do Impugnante, cujos pagamentos estão integralmente comprovados por documentos juntados oportunamente;
- E às unidades comerciais 01 e 02 do bloco Maiorca (LOTES 01 e 02), adquiridas por meio da empresa JCD Arquitetos Associados Ltda., da qual o Impugnante é sócio administrador, igualmente com os respectivos pagamentos comprovados, sem qualquer débito em aberto.

A atual administração da Cooperativa, de forma ilegal e arbitrária, nega o reconhecimento da titularidade das cotas referentes às referidas unidades, sustentando, sem qualquer base jurídica ou técnica, que o Impugnante e a empresa JCD Arquitetos não teriam direito sobre as quotas, em evidente perseguição pessoal e tentativa de deslegitimação da gestão anterior.

Tal postura culminou na inclusão indevida das referidas unidades no leilão, sem notificação prévia, sem comunicação de inadimplemento, sem processo de exclusão e sem oportunidade de contraditório e ampla defesa, configurando-se um cenário de grave violação ao devido processo cooperativo e à legislação civil.

2. DA NULIDADE DA INCLUSÃO DOS LOTES 01, 02 E 08 NO LEILÃO

Conforme previsão expressa no item 11.1 do edital, a impugnação por cooperado é cabível para coibir ilegalidades e irregularidades. A inclusão dos LOTES 01, 02 e 08 no certame fere frontalmente os princípios da legalidade, da transparência, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, pois:

- Inexiste mora ou inadimplemento por parte do Impugnante ou da empresa JCD Arquitetos Associados Ltda.;
- Os pagamentos realizados estão documentalmente comprovados, sendo o silêncio deliberado da Cooperativa quanto aos boletos e notificações parte de uma estratégia de supressão de direitos;
- O Impugnante não foi formalmente notificado da inclusão dos referidos lotes no leilão, sendo-lhe vedado, até este momento, o exercício pleno da defesa dos seus direitos;
- A negativa de reconhecimento como cooperado, sem procedimento adequado, é abuso de direito e afronta direta aos artigos 4º, 21 e 85 da Lei nº 5.764/71 (Lei das Cooperativas).

Trata-se, portanto, de alienação forçada de bens alheios, o que, além de juridicamente nulo, pode configurar fraude à titularidade das quotas sociais e grave lesão patrimonial ao Impugnante e à pessoa jurídica à qual está vinculado.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento desta impugnação, como medida tempestiva e formalmente adequada, nos termos do edital;

b) A imediata exclusão dos LOTES 01, 02 e 08 do leilão, por vício de origem, ausência de inadimplemento e inexistência de procedimento de exclusão ou de notificação válida;

c) A preservação dos direitos do Impugnante e da empresa JCD Arquitetos Associados Ltda., com o reconhecimento de que são os legítimos titulares das cotas sociais correspondentes às unidades acima mencionadas;

d) A intimação da Comissão de Leilão para que se abstenha de praticar quaisquer atos de alienação das referidas quotas sob pena de nulidade absoluta, responsabilidade civil e penal, bem como caracterização de eventual litigância de má-fé.

Termos em que,
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 04/06/2025.

JÚLIO CARLOS CERVO DE DAVID

JCD ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA

representada pelo seu sócio administrativo, Júlio Carlos Cervo de David

JULIO CARLOS CERVO DE DAVID:36660680144

Assinado de forma digital por JULIO CARLOS CERVO DE DAVID:36660680144

144